



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 007/2025-SEGOV

São Rafael/RN, 07 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CÍCERO PINHEIRO TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de São Rafael/RN

Assunto: Projeto de Lei nº. 001/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 001/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Ressalto que a apreciação e aprovação do presente projeto reveste-se de caráter essencial e urgente, considerando a necessidade de contratação imediata de pessoal para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população. Nesse sentido, solicitamos a convocação de uma sessão extraordinária, em conformidade com os dispositivos regimentais, para a deliberação urgente do Projeto de Lei.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, reforçando o compromisso desta Administração em promover soluções rápidas e eficazes para as demandas públicas.

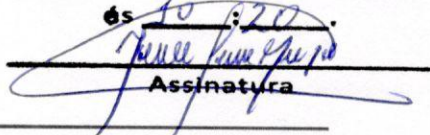
Sendo o que havia para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Rafael/RN
Recebido em 15/01/2025

às 10 : 20 :


Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e as autarquias do Município poderão efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos endêmicos;
- III – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;
- IV – Atendimento às necessidades administrativas temporárias para assegurar a continuidade dos serviços essenciais em razão de vagas abertas, sem concursados a convocar;
- V – Contratação de profissionais exclusivamente para suprir a falta de servidores da Rede Municipal de Ensino, da Saúde e da Assistência Social, bem como das demais secretarias;
- VI – Execução de atividades técnicas no âmbito de projetos e programas com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de cooperação implementados mediante acordos, convênios ou contratos celebrados com organismos internacionais ou com órgãos dos governos federal, estaduais ou municipais, mediante justificativa do titular da respectiva Secretaria; e
- VII – Contratação de profissionais para suprir a demanda de todas as secretarias nos casos de licenças legais de servidores públicos.

Art. 3º. – O contrato decorrente desta Lei terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período.

Art. 4º. – As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. – As contratações somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal ou de quem este delegar competência.

Art. 6º. – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 7º. – A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese alguma, ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§1º. – Não existindo semelhança nos quadros de servidores efetivos municipais, observar-se-ão os valores ou práticas de mercado local.

§2º. – A carga horária dos contratados obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos.

Art. 9º. – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono do contratado, caracterizado pela ausência ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado; e
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 10. – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 11. – A quantidade de cargos obedecerá ao previsto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único – Os cargos constantes no Anexo Único desta Lei serão preenchidos temporariamente durante sua vigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. – A lotação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Comunicação.

Art. 13. – Em caso de reajuste do salário mínimo, aplica-se automaticamente o novo valor aos cargos cujos vencimentos estejam abaixo do salário mínimo vigente, assegurando o cumprimento da legislação federal.

Art. 14. – Esta Lei retroagirá seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2025, para fins de regularização das contratações temporárias realizadas em conformidade com suas disposições.

Art. 15. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas que digam respeito às contratações temporárias.

São Rafael/RN, 10 de janeiro de 2025.


FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | |
|---|-----------------|--------|---------------|---------------|
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| ENFERMEIRO(A) | UBS | 2 | 40 HRS | R\$ 4.250,00 |
| TÉCNICO(A) ENFERMAGEM | UBS / HOSPITAL | 7 | 40 HRS | R\$ 3.011,00 |
| VIGIA | UBS | 4 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| RECEPCIONISTA | UBS | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AUX. SERV. GERAIS | UBS | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| MOTORISTA SAÚDE - VAN | SECRETARIA | 2 | 40 HRS | R\$ 2.500,00 |
| DIGITADOR DE PROGRAMAS | SECRETARIA | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| COZINHEIRA | HOSPITAL | 3 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| COPEIRA | HOSPITAL | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AGENTE DE ENDEMIAS | CENTRO DE SAÚDE | 2 | 40 HRS | R\$ 3.036,00 |
| MÉDICOS PLANTONISTAS - 24 HORAS | HOSPITAL | 5 | 24 HRS | R\$ 2.400,00 |
| MÉDICOS PLANTONISTAS - 12 HORAS | HOSPITAL | 5 | 12 HRS | R\$ 1.200,00 |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA - 24 HORAS | HOSPITAL | 4 | 24 HRS | R\$ 450,00 |
| ENFERMEIRO PLANTONISTA - 12 HORAS | HOSPITAL | 2 | 12 HRS | R\$ 230,00 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 24 HORAS | HOSPITAL | 5 | 24 HRS | R\$ 230,00 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - 12 HORAS | HOSPITAL | 3 | 12 HRS | R\$ 120,00 |
| MÉDICO ESF | UBS | 4 | 40 HRS | R\$ 10.800,00 |
| DENTISTA | UBS | 4 | 40 HRS | R\$ 3.400,00 |
| NUTRICIONISTA | HOSPITAL | 1 | 40 HRS | R\$ 2.200,00 |
| DIRETOR CLÍNICO | HOSPITAL | 1 | 40 HRS | R\$ 5.400,00 |
| SUPERVISOR CLÍNICO | HOSPITAL | 1 | 40 HRS | R\$ 5.400,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| VIGIA | GARAGEM | 3 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

| | | | | |
|---|----------------|---------------|----------------------|--------------|
| JARDINEIRO | PRAÇAS | 4 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| ASSESSOR DE ENGENHARIA | SECRETARIA | 1 | 20 HRS | R\$ 4.500,00 |
| SERVENTE DE PEDREIRO | SECRETARIA | 1 | 40HRS | R\$ 1.518,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E ASSIST. SOCIAL | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| COORDENADOR | CRAS | 1 | 40 HRS | R\$ 1.650,00 |
| PSICÓLOGO | CRAS | 1 | 20 HRS | R\$ 1.650,00 |
| RECEPCIONISTA | CRAS | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AUX. SERV. GERAIS | CRAS | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| ORIENTADOR | CRAS | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| SUPERVISOR | CRIANÇA FELIZ | 1 | 40 HRS | R\$ 1.650,00 |
| VISITADOR | CRIANÇA FELIZ | 4 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| COORDENADORA | SCFV | 1 | 40 HRS | R\$ 1.650,00 |
| ORIENTADOR | SCFV | 3 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AUX. SERV. GERAIS | SCFV | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| MERENDEIRA | SCFV | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| MOTORISTA | SCFV | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| COORDENADOR | CAD. ÚNICO | 1 | 40 HRS | R\$ 1.650,00 |
| DIGITADOR | CAD. ÚNICO | 4 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| SUPERVISOR DOS PROGRAMAS SOCIAIS | SECRETARIA | 1 | 40 HRS | R\$ 2.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| MOTORISTA | GABINETE | 1 | 40 HRS | R\$ 1.650,00 |
| RECEPÇÃO | GABINETE | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| RECEPÇÃO | PREFEITURA | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| COPEIRA | PREFEITURA | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AUX. SERV. GERAIS | PREFEITURA | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| AUX. ADMINISTRATIVO | PREFEITURA | 3 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| AUX. DE APOIO | SECRETARIA | 1 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS | | | | |
|--|--------------------------------------|--------|---------------|--------------|
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| SUPERVISOR ADMINISTRATIVO | PREFEITURA | 1 | 40 HRS | R\$ 2.500,00 |
| AUX. ADMINISTRATIVO | PREFEITURA | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| ASSISTENTE DE RESGATE DE ANIMAIS | SECRETARIA | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| TÉCNICO AGRÍCOLA | AGRICULTURA | 1 | 20 HRS | R\$ 1.850,00 |
| VIGIA | CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |
| MÉDICO VETERINÁRIO | SECRETARIA | 1 | 40 HRS | R\$ 2.200,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTES, EVENTOS E CULTURA | | | | |
| FUNÇÃO/ATIVIDADE | LOTAÇÃO | QUANT. | CARGA HORÁRIA | VALOR |
| AUX. SERV. GERAIS | SECRETARIA | 2 | 40 HRS | R\$ 1.518,00 |

São Rafael/RN, 10 de janeiro de 2025.


FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

MENSAGEM

O Projeto de Lei ora submetido para apreciação e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa fundamenta-se na necessidade urgente de contratação temporária de pessoal para atender demandas de excepcional interesse público no âmbito do Município de São Rafael/RN. Tal medida visa garantir a continuidade de serviços essenciais à população, notadamente nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura e administração.

A urgência da contratação decorre de lacunas existentes no quadro de pessoal, ocasionadas por afastamentos, vacâncias, e pela impossibilidade momentânea de realização de concurso público, aliado às demandas crescentes impostas à administração municipal. Ademais, o projeto contempla dispositivos que asseguram a legalidade, transparência e eficiência no processo de contratação, incluindo a retroatividade dos efeitos legais e a adequação automática aos reajustes do salário mínimo, visando preservar os direitos dos contratados.

Destaca-se que a não aprovação tempestiva deste projeto poderá comprometer a continuidade de serviços essenciais, gerando prejuízos irreparáveis à população, em especial aos segmentos mais vulneráveis.

Pelo exposto, contamos com a compreensão e celeridade desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, reafirmando o compromisso com a eficácia e a qualidade na prestação dos serviços públicos.

São Rafael/RN, 10 de janeiro de 2025.


FRANCISCO CANINDE PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2025, QUE "**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Tributação e Finanças do Município de São Rafael/RN, procedeu à análise da situação de despesas com pessoal, adotando o último Relatório de Gestão Fiscal/RGF, contendo números de receitas e despesas até o mês de junho de 2024, a fim de verificar a estimativa do impacto orçamentário e financeiro em cumprimento ao estabelecido nos artigos 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Neste sentido, os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, justifica-se a elaboração do presente estudo conforme segue.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, os entes públicos devem contar com o controle no gasto com pessoal, obedecendo aos seguintes limites, no artigo 19 e 20 da referida lei. Vejamos:

"Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

(...)

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I - na esfera federal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

II - na esfera estadual:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.” (destaque nosso)

Ainda em relação ao controle desse gasto, devem ser observadas as seguintes regras, conforme preceitua o artigo 21 e 22 da mesma lei em questão.

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.” (destaque nosso)

Nos termos do parágrafo único do art. 22 acima, caso o ente público esteja atingindo 95% ou mais, do limite máximo fixado para a despesa com pessoal, que no caso do Poder Executivo Municipal se refere a 51,30% e/ou 54% da Receita Corrente Líquida, ele já estará impedido de algumas iniciativas, o que pode ser o caso do Município de São Rafael, uma vez que o mesmo se encontrava acima do limite prudencial definido na LRF.

Como vimos anteriormente, o limite de pessoal auferido do Município está acima do prudencial, no primeiro semestre de 2024, já que, conforme o Relatório de Gestão Fiscal, publicado no Diário Oficial do Município – Edição 1696, de 29 de julho de 2024, atingiu **54,11%** da RCL, conforme Anexo I, quando por isso nesse primeiro instante e nos demais, o Município de São Rafael não poderia conceder novas contratações.

Como consequência dessa situação, notemos o impacto orçamentário financeiro que devemos produzir, para aferição da situação fiscal ao longo do ano corrente e dos dois próximos períodos. Essa obrigação está prevista no inciso I do art. 16 da LRF. Vejamos:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º ...

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.” (destaque nosso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Demonstrado o atual percentual de comprometimento da despesa com pessoal, nos resta conhecer o impacto orçamentário-financeiro que o reajuste nos vencimentos dos agentes políticos e secretários trará ao município.

3. METODOLOGIA DE CÁLCULO

No tocante à projeção das receitas, temos que o fator principal é a projeção do Produto Interno Bruto Nacional que afetará diretamente a Receita Corrente Líquida.

A RCL, comumente chamada, é o denominador comum de todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qual serve de base para apuração de vários limites, um deles o percentual de gasto de pessoal.

De acordo com a “Brasil Indicadores”, acessado em 13 de janeiro de 2025, no site <https://brasilindicadores.com.br/ipca>, o IPCA acumulado de 2024 alcançou 4,83%.

Desta forma, para projetar a RCL, tomamos como parâmetro a projeção de crescimento do IPA, conforme quadro a seguir.

PROJEÇÃO DA RCL

| ANO | RECEITA CORRENTE LÍQUIDA |
|------|--------------------------|
| 2024 | R\$ 28.365.735,09 |
| 2025 | R\$ 29.735.800,09 |
| 2026 | R\$ 31.172.039,24 |
| 2027 | R\$ 32.677.648,73 |

Em referência a Despesa de Pessoal temos que o valor aumentativo compreende o pagamento de doze parcelas de salário, e, ainda, obrigações patronais no percentual de 12% (doze por cento), conforme anexo deste estudo.

Consideramos também as despesas com contratação por tempo determinado contabilizadas no exercício 2024, que alcançou o valor de R\$ 1.730.079,97, que serão excluídos da base de cálculo.

4. DO INDICADOR DE 2024 (RGF)

Demonstramos abaixo a apuração da Despesa Total de Pessoal referente ao 1º semestre de 2024.

| | | |
|---|-------------------|------------|
| Receita Corrente Líquida apurada no período | R\$ 28.318.282,55 | |
| Despesa com Pessoal e encargos sociais | Valor/R\$ | Percentual |
| Gasto apurado nos últimos 12 meses | R\$ 15.322.732,23 | 54,11% |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

| | | |
|--|-------------------|--------|
| Limite prudencial, segundo a LRF | R\$ 14.527.278,95 | 51,30% |
| Limite máximo – Poder Executivo, segundo a LRF | R\$ 15.291.872,58 | 54,00% |

5. APURAÇÃO DO IMPACTO

Com base nos parâmetros acima, projetamos a Despesa Total com Pessoal, conforme quadros abaixo.

Considerando as expectativas das receitas e das despesas com pessoal, teremos ao longo de 2025 e dos dois anos seguintes, a seguinte previsão de comprometimento da Receita Corrente Líquida com gastos de pessoal.

QUADRO 1 - IMPACTO EXERCÍCIO 2025

| | | | |
|--|-------------|-------------------|--------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - 1º SEMESTRE/2024 - (ANEXO 1) | A | R\$ 15.322.732,23 | |
| REDUÇÃO DOS CONTRATADOS 2024 | B | R\$ 1.730.079,97 | |
| AUMENTO DOS NOVOS CONTRATADOS | C | R\$ 1.553.977,42 | |
| TOTAL APÓS CONCESSÃO DE REAJUSTE | (A - B + C) | R\$ 15.146.629,68 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024 (PROJETADA) | D | R\$ 29.735.800,09 | 50,94% |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP | E | R\$ 15.146.629,68 | - |
| LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF) | F | R\$ 16.057.332,05 | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) | G | R\$ 15.254.465,45 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF) | H | R\$ 14.451.598,85 | 48,60% |

QUADRO 2 - IMPACTO EXERCÍCIO 2026

| | | | |
|--|---------|-------------------|--------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA 2025 | A | R\$ 15.146.629,68 | |
| AUMENTO EM FACE A ATUALIZAÇÃO PROJETADA | B | R\$ 1.135.997,23 | |
| TOTAL APÓS PERCENTUAL DE AJUSTE | (A + B) | R\$ 16.282.626,91 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2025 | C | R\$ 31.172.039,24 | 52,23% |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP | D | R\$ 16.282.626,91 | - |
| LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF) | E | R\$ 16.832.901,19 | 54,00% |
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) | F | R\$ 15.991.256,13 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF) | G | R\$ 15.149.611,07 | 48,60% |

QUADRO 3 - IMPACTO EXERCÍCIO 2027

| | | | |
|--|---------|-------------------|--------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL PARA 2026 | A | R\$ 16.282.626,91 | |
| AUMENTO EM FACE A ATUALIZAÇÃO PROJETADA | B | R\$ 1.221.197,02 | |
| TOTAL APÓS PERCENTUAL DE AJUSTE | (A + B) | R\$ 17.503.823,92 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2026 | C | R\$ 32.677.648,73 | 53,57% |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP | D | R\$ 17.503.823,92 | - |
| LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF) | E | R\$ 17.645.930,32 | 54,00% |



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

| | | | |
|--|---|-------------------|--------|
| LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 22 DA LRF) | F | R\$ 16.763.633,80 | 51,30% |
| LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 59 DA LRF) | G | R\$ 15.881.337,29 | 48,60% |

6. DA CONCLUSÃO

À luz dessas previsões, vimos que o município não terá, neste ano, comprometimento da RCL em percentuais acima do máximo legal definido pela LRF, mas restará acima do limite prudencial.

Recomendamos cautela na concessão de qualquer aumento salarial ao longo do ano e que seja implementada medidas de compensação.

São Rafael/RN, 13 de janeiro de 2025.

LEIGLYSON ALMEIDA SOUZA
Sec. Municipal de Tributação e Finanças

ANEXO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Bimestre: MAIO-JUNHO/2024

RGF - Anexo 1 (LRF, art 55, inciso I, alínea "a")

| Despesas Com Pessoal | Despesas Executadas (últimos 12 meses) | | | | | | | | | | | | Total (Últimos 12 meses) (a) | Inscritas em Restos a pagar não processados |
|---|--|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|------------------------------|---|
| | Liquidadas | | | | | | | | | | | | | |
| | 07/2023 | 08/2023 | 09/2023 | 10/2023 | 11/2023 | 12/2023 | 01/2024 | 02/2024 | 03/2024 | 04/2024 | 05/2024 | 06/2024 | | |
| Despesa Bruta Com Pessoal (I) | 2.151.994,56 | 1.507.908,30 | 1.157.025,58 | 1.232.094,97 | 1.032.965,22 | -733.108,75 | 1.797.200,61 | 2.193.142,77 | 1.481.073,98 | 1.325.407,08 | 1.638.151,12 | 1.408.952,88 | 15.136.429,46 | -4.905,97 |
| Pessoal Ativo | 2.151.994,56 | 1.507.908,30 | 1.157.025,58 | 1.232.094,97 | 1.032.965,22 | -733.108,75 | 1.797.200,61 | 2.193.142,77 | 1.481.073,98 | 1.325.407,08 | 1.638.151,12 | 1.408.952,88 | 15.136.429,46 | -4.905,97 |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | 2.151.994,56 | 1.507.908,30 | 1.157.025,58 | 1.232.094,97 | 1.032.965,22 | -733.108,75 | 1.610.005,91 | 2.053.654,53 | 1.373.554,95 | 1.325.407,08 | 1.372.640,68 | 1.276.008,12 | 15.304.092,20 | -4.905,97 |
| Obrigações Patronais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 187.194,76 | 139.488,24 | 107.509,13 | 0,00 | 265.510,43 | 132.944,76 | 932.347,26 | 0,00 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Organizacionalmente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Não Computadas (§1º do art. 19 da LRF) (III) | 82.001,84 | 165.094,05 | 117.636,68 | 144.944,88 | 77.982,79 | -138.186,55 | 104.371,44 | 60.724,00 | 13.400,59 | 20.905,78 | 108.068,17 | 105.990,87 | 862.603,20 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração² | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -102.444,40 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -102.444,40 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Agências Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11) | 82.001,84 | 165.094,05 | 77.619,40 | 87.171,36 | 77.982,79 | -96.314,04 | 74.706,71 | 50.186,62 | 99.190,07 | 4.632,27 | 94.032,25 | 113.958,61 | 208.468,18 | 0,00 |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patroia (ADCT, art. 38, §2º)³ | 0,00 | 0,00 | 39.117,28 | 57.786,52 | 0,00 | 20.571,99 | 29.664,71 | 10.537,38 | 13.400,59 | 18.273,01 | 8.878,10 | 11.939,61 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal - DTP (V) = (IIIa + IIIb) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 de LRF) | | | | | | | | | | | | | | |
| Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II) | 2.069.992,72 | 1.342.824,31 | 1.039.388,90 | 1.087.141,09 | 954.983,43 | -654.922,20 | 1.692.823,21 | 2.132.418,77 | 1.467.673,29 | 1.305.501,80 | 1.530.082,55 | 1.302.962,01 | 15.273.828,26 | -4.905,97 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | | | | | | | | | | | | | | |
| Recarga Corrente Líquida - RCL (IV) | | | | | | | | | | | | | | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16 da CF) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 193, §11) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VI) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| = Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos limites da Despesa com Pessoal (V) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Despesa Total com Pessoal - DTP (V) = (IIIa + IIIb) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Limite Máximo (VII) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Limite Prudencial (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Limite de Alerta (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do parágrafo 1º do art. 59 de LRF) | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| Valor | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |
| % Sobre o RCL Ajustada | | | | | | | | | | | | | | 0,00 |

NOTA: 1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre/primeiro semestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - No mapeamento para geração automática no Siconfi, a regra estipulada foi a dedução das despesas com DEA - Despesas de Exercício Anterior, somente no último quadrimestre/semestre, não havendo, portanto, dedução nos dois primeiros quadrimestres/primeiro semestre. Assim, para fins de preenchimento do Siconfi, as despesas registradas no elemento 92 não serão deduzidas nos primeiros quadrimestres/semestre e será considerada integralmente no 3º quadrimestre/2º semestre do exercício de referência.

3 - Considerar nesta célula o valor de 90% do PO: 10131+10132; ND 31.XX.XX.00 + ND 33.XX.XX.00; FR 605.

ANEXO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

Bimestre: MAIO-JUNHO/2024

| | | | |
|------------------------------|----------------------------|------------------------------------|-----------------------------|
| RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA | Jose Afonso da Cunha Neto | REGINA GABRIELLA ALVES DE MEDEIROS | AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA |
| ### 463.954-## | ### 082.594-## | ### 489.014-## | ### 556.074-## |
| Prefeito Municipal | SEC. MUN. TRIB. E FINANÇAS | Controlador Geral | Técnico de Contabilidade |

ANEXO - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Exercício: 2024 - Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Semestre

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|------|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 10.885.304,18 | 9.889.888,42 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 9.203.241,57 | 8.264.028,83 | 0,00 | 0,00 |
| Emprestimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Financiamentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Internos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Externos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamento e Renegociação de dívidas | 9.121.887,57 | 8.186.207,83 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Previdenciárias | 8.426.736,83 | 7.515.305,91 | 0,00 | 0,00 |
| De Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Com Instituição Não Financeira | 695.150,74 | 670.901,92 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 81.354,00 | 77.821,00 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos | 1.682.062,61 | 1.625.859,59 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 2.186.762,58 | 761.264,24 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa | 2.186.762,58 | 761.264,24 | 0,00 | 0,00 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 3.660.286,49 | 1.938.037,73 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios) | 1.328.461,99 | 817.206,84 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 145.061,92 | 359.566,65 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II) | 8.698.541,60 | 9.128.624,18 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 30.167.550,48 | 32.580.957,01 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 729.699,00 | 1.779.699,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 29.437.851,48 | 30.801.258,01 | 0,00 | 0,00 |
| % DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA (IV/VI) | 36,97 | 32,10 | 0,00 | 0,00 |
| % DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA (III/VI) | 28,83 | 29,63 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> | 35.325.421,78 | 36.961.509,61 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%> | 31.792.879,60 | 33.265.358,65 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | | | | |
| | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVO ATUARIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RP NÃO PROCESSADO | 309.575,38 | 202.499,47 | 0,00 | 0,00 |
| ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

###.463.954-##
Prefeito Municipal

José Afonso da Cunha Neto

###.082.594-##
SEC. MUN. TRIB. E FINANÇAS

REGINA GABRIELLA ALVES DE MEDEIROS

###.489.014-##
Controlador Geral

AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA

###.556.074-##
Técnico de Contabilidade

ANEXO - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS

Exercício: 2024 Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Semestre

RGF - Anexo 3 (LRF, art 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, S 1º)

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|------|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre | |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 30.167.550,48 | 32.580.957,01 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 729.699,00 | 1.779.699,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 29.437.851,48 | 30.801.258,01 | 0,00 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V / VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%> | 6.476.327,33 | 6.776.276,76 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1 do art. 59 da LRF) - <%> | 5.828.694,59 | 6.098.649,09 | 0,00 | 0,00 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|--|-----------------------------|-----------------------------|-------------------|------|
| | | Até o 1º Semestre | Até o 2º Semestre | |
| AOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

MEDIDAS CORRETIVAS:

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA
###.463.954-##
Prefeito Municipal

José Afonso da Cunha Neto
###.082.594-##
SEC. MUN. TRIB. E FINANÇAS

REGINA GABRIELLA ALVES DE MEDEIROS
###.489.014-##
Controlador Geral

AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA
###.556.074-##
Técnico de Contabilidade

ANEXO - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Exercício: 2024 Pág.: 1/1

Período de Referência: 1º Semestre

RGF - Anexo 4 (LRF, art 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | VALOR REALIZADO | |
|--|---------------------------|---------------------------------|
| | No Semestre de Referência | Até o Semestre de Referência(a) |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 |
| Interna | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I) | 0,00 | 0,00 |
| Externa | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º) | 0,00 | 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) | 0,00 | 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR | % SOBRE A RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 32.580.957,01 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 1.779.699,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V) | 30.801.258,01 | 0,00 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (VII) | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa) | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS | 4.928.201,28 | 16,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 4.435.381,15 | 14,40 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 2.156.088,06 | 7,00 |
| OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA | VALOR REALIZADO | |
| | No Semestre de Referência | Até o Semestre de Referência(a) |
| Parcelamentos de Dívidas | 0,00 | 0,00 |
| Tributos | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições Previdenciárias | 0,00 | 0,00 |
| FGTS | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 |
| Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas | 0,00 | 0,00 |

RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA

###.463.954-##

Prefeito Municipal

José Afonso da Cunha Neto

###.082.594-##

SEC. MUN. TRIB. E FINANÇAS

REGINA GABRIELLA ALVES DE MEDEIROS

###.489.014-##

Controlador Geral

AMARILDO CAVALCANTE MOREIRA

###.556.074-##

Técnico de Contabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO

| CARGOS/SECRETARIAS | VENCIMENTO BRUTO | INSS PATRONAL | TOTAL | TOTAL ANUAL |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|-------------------------|
| CARGOS SEC. SAÚDE | R\$ 55.609,32 | R\$ 6.673,12 | R\$ 62.282,44 | R\$ 747.389,26 |
| CARGOS SEC. OBRAS | R\$ 12.222,00 | R\$ 1.466,64 | R\$ 13.688,64 | R\$ 164.263,68 |
| CARGOS SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 24.412,00 | R\$ 2.929,44 | R\$ 27.341,44 | R\$ 328.097,28 |
| CARGOS SEC. GOVERNO | R\$ 7.722,00 | R\$ 926,64 | R\$ 8.648,64 | R\$ 103.783,68 |
| CARGOS SEC. ADMINISTRAÇÃO | R\$ 3.036,00 | R\$ 364,32 | R\$ 3.400,32 | R\$ 40.803,84 |
| CARGOS SEC. TRIB. FINANÇAS | R\$ 4.018,00 | R\$ 482,16 | R\$ 4.500,16 | R\$ 54.001,92 |
| CARGOS SEC. AGRICULTURA | R\$ 7.086,00 | R\$ 850,32 | R\$ 7.936,32 | R\$ 95.235,84 |
| CARGOS SEC. TURISMO | R\$ 1.518,00 | R\$ 182,16 | R\$ 1.700,16 | R\$ 20.401,92 |
| TOTAL GERAL | R\$ 115.623,32 | R\$ 13.874,80 | R\$ 129.498,12 | R\$ 1.553.977,42 |

São Rafael/RN, 13 de janeiro de 2025.


LEIGLYSON ALMEIDA SOUZA

Sec. Mun. Tributação e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que se fizerem necessários que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA (Lei Municipal nº 545/2024, de 25 de novembro de 2024), LDO (Lei Municipal nº 543/2024, de 14 de agosto de 2024) e com o PPA 2022-2025 (Lei Municipal nº 469/2021, de 22 de outubro de 2021).

São Rafael/RN, 10 de janeiro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal